



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

Ofício nº 1519/2014

RH
11/02/15
C

Aracaju/SE, 28 de Janeiro de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar o Laudo Pericial Contábil nº 323/2014, elaborado pelo Setor de Perícia Judicial Contábil, referente ao processo nº 200882100407 Ação – Cumprimento de Sentença, acompanhado do apenso nº 201301002301.

Respeitosamente,


Ana Cristina Machado Silva
Coordenadora de Perícias

Ao
Juízo de Direito do Distrito de Moita Bonita.

2015

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS

Laudo nº 323/2014

Aracaju, 28 de Janeiro de 2015

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: 200882100407

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: KEYLLA SOARES DA CUNHA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PERITO CONTADOR JUDICIAL: AUGUSTO MENDONÇA CONCEIÇÃO

JUÍZO: DISTRITO DE MOITA BONITA

216

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(O) JUIZ(A) DE DIREITO DO DISTRITO DE MOITA BONITA DA
COMARCA DE RIBEIROPÓLIS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO - 200882100407

AÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE - KEYLLA SOARES DA CUNHA

EXECUTADO - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PERITO JUDICIAL - AUGUSTO MENDONÇA CONCEIÇÃO

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL N° 323/2014

1 - RELATÓRIO

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, distribuída em 14 de outubro de 2008 por KEYLLA SOARES DA CUNHA, em desfavor de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para apuração do valor devido pelo exequente referente a complementação do seguro obrigatório - DPVAT.

1.1 - SÍNTESE DO PROCESSO

O autor sr. Carlos Antônio da Cunha moveu ação de cobrança securitária em face do executado, alegando em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito, evento este que lhe causou deformidade suportada até os dias atuais. Deste modo, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), o autor, por meio de solicitação administrativa, promoveu os trâmites para conquistar o pagamento da apólice a título de invalidez, previsto na legislação pertinente. Entretanto, após o referido procedimento administrativo, a seguradora ré apenas consignou a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), em 16/05/2007, conforme documentação em anexo.

Ante o exposto, o autor requereu a condenação do réu, para pagar indenização no valor de R\$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente à diferença dos 40 (quarenta) salários mínimos, conforme fundamentação, deduzindo a importância recebida de R\$ 675,00, tudo a ser acrescido de correção monetária e juros legais, desde a data do pagamento feito a menos.

Citada, a Companhia Excelsior de Seguros apresenta contestação. Em suas razões expõe: - A ausência de prova da alegada invalidez permanente do autor; - O laudo de exame de corpo de delito (IML) documento imprescindível ao exame da questão; - A ausência de pressupostos de admissibilidade para recebimento da verba indenitária (ausência do boletim de ocorrência); - A extinção do feito com julgamento do mérito; - Da plena vigência da lei 11.482/07; - Do valor indenizável no caso de indenização por invalidez permanente; - Da competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; - Da impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; - Dos juros e correção monetária.

Ex positis, requereu o Réu que seja extinto o feito com julgamento do mérito, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda.

Realizada audiência, as partes manifestaram desinteresse na colheita de depoimentos pessoais e testemunhais, requerendo o julgamento antecipado da lide. Determinou o magistrado a conclusão dos autos.

APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20% - NOVEMBRO/2014

A	B	D	E	F	G	H	I
Ordem	Data	Valor da Complementação do Seguro DPVAT	Correção (INPC)	Valor da Complementação Atualizado	Juros (%) a partir da citação (12/2008)	Juros R\$	Juros Acumulados
43	out-10	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	207,36
44	nov-10	R\$ 0,00	1,009200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	209,26
45	dez-10	R\$ 0,00	1,010300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	211,42
46	jan-11	R\$ 0,00	1,006000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	212,69
47	fev-11	R\$ 0,00	1,009400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	214,69
48	mar-11	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	215,85
49	abr-11	R\$ 0,00	1,006600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	217,27
50	mai-11	R\$ 0,00	1,007200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	218,84
51	jun-11	R\$ 0,00	1,005700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	220,08
52	jul-11	R\$ 0,00	1,002200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	220,57
53	ago-11	R\$ 0,00	1,000000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	220,57
54	set-11	R\$ 0,00	1,004200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	221,49
55	out-11	R\$ 0,00	1,004500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	222,49
56	nov-11	R\$ 0,00	1,003200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	223,20
57	dez-11	R\$ 0,00	1,005700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	224,47
58	jan-12	R\$ 0,00	1,005100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	225,62
37	fev-12	R\$ 0,00	1,005100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	226,77
38	mar-12	R\$ 0,00	1,003900	R\$ 0,00	1,00%	0,00	227,65
39	abr-12	R\$ 0,00	1,001800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	228,06
40	mai-12	R\$ 0,00	1,006400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	229,52
41	jun-12	R\$ 0,00	1,005500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	230,79
42	jul-12	R\$ 0,00	1,002600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	231,39
43	ago-12	R\$ 0,00	1,004300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	232,38
44	set-12	R\$ 0,00	1,004500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	233,43
45	out-12	R\$ 0,00	1,006300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	234,90
46	nov-12	R\$ 0,00	1,006300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	236,38
47	dez-12	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	237,65
48	jan-13	R\$ 0,00	1,007400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	239,41
49	fev-13	R\$ 0,00	1,009200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	241,61
50	mar-13	R\$ 0,00	1,005200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	242,87
51	abr-13	R\$ 0,00	1,006000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	244,33
52	mai-13	R\$ 0,00	1,005900	R\$ 0,00	1,00%	0,00	245,77
53	jun-13	R\$ 0,00	1,003500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	246,63
54	jul-13	R\$ 0,00	1,002800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	247,32
55	ago-13	R\$ 0,00	0,998700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	247,00
56	set-13	R\$ 0,00	1,001600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	247,39
57	out-13	R\$ 0,00	1,002700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	248,06
58	nov-13	R\$ 0,00	1,006100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	249,58
59	dez-13	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	250,92
60	jan-14	R\$ 0,00	1,007200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	252,73
61	fev-14	R\$ 0,00	1,006300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	254,32
62	mar-14	R\$ 0,00	1,006400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	255,95
63	abr-14	R\$ 0,00	1,008200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	258,05
64	mai-14	R\$ 0,00	1,007800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	260,06
65	jun-14	R\$ 0,00	1,006000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	261,62
66	jul-14	R\$ 0,00	1,002600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	262,30

APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20% - NOVEMBRO/2014

A	B	D	E	F	G	H	I
Ordem	Data	Valor da Complementação do Seguro DPVAT	Correção (INPC)	Valor da Complementação Atualizado	Juros (%) a partir da citação (12/2008)	Juros R\$	Juros Acumulados
67	ago-14	R\$ 0,00	1.001300	R\$ 0,00	1.00%	0,00	262,64
68	set-14	R\$ 0,00	1.001800	R\$ 0,00	1.00%	0,00	263,12
69	out-14	R\$ 0,00	1.004900	R\$ 0,00	1.00%	0,00	264,40
70	nov-14	R\$ 0,00	1.003800	R\$ 0,00	1.00%	0,00	265,41
SALDO REMANESCENTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2014							R\$ 0,00
JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO							R\$ 265,41
TOTAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOVEMBRO/2014							R\$ 265,41

Tatyane da Cunha Oliveira
Analista Judiciária - Contabilidade

Augusto Mendonça Conceição
Chefe de Divisão de Perícia Contábil

PROCESSO Nº: 200882100407
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: KEYLLA SOARES DA CUNHA
EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ATUALIZAÇÃO: NOVEMBRO/2014

ANEXO 01

LAUDO JUDICIAL Nº 323/2014

BASE DE CÁLCULO PARA ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO
COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Base de cálculo: R\$ 12.825,00;

Índice de atualização: INPC a partir do adimplemento parcial;

Data do adimplemento parcial: 11/05/2007 (fl. 57);

Juros moratórios: 1,00% a.m. a partir da citação;

Data da citação: 09/12/2008 (fl. 16v);

Compensação do valor pago através de Alvará Judicial em 09/02/2012: R\$ 19.653,91 (fl. 162).

Obs.: R\$ 19.653,91 corresponde a: R\$ 16.378,26 (indenização) + R\$ 3.275,65 (Honorários advocatícios).

BENEFICIÁRIA	Saldo Remanescente atualizado até Novembro/2014	Juros Moratórios até Novembro/2014	Total do Saldo Remanescente em Novembro/2014 (Anexo 02)
Keylla Soares da Cunha	R\$ 0,00	R\$ 974,18	R\$ 974,18
CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 20% (anexo 03)			R\$ 265,41
TOTAL DO SALDO REMANESCENTE EM NOVEMBRO/2014			R\$ 1.239,59

Tatyane da Cunha Oliveira
Analista Judiciária - Contabilidade

Augusto Mendonça Conceição
Chefe de Divisão de Perícia Contábil

PROCESSO Nº 200882100407
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: KEYLLA SOARES DA CUNHA
 EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ATUALIZAÇÃO: NOVEMBRO/2014

LAUDO JUDICIAL Nº 321/2014

APURACÃO DO SALDO REMANESCENTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20% - NOVEMBRO/2014

A	B	D	E	F	G	H	I
Ordem	Data	Valor da Complementação do Seguro DPVAT	Correção (INPC)	Valor da Complementação Atualizado	Juros (%) a partir da citação (12/2008)	Juros R\$	Juros Acumulados
1	mai-07	R\$ 2.565,00	1,002600	R\$ 2.571,67	-		
2	jun-07	R\$ 2.571,67	1,002600	R\$ 2.578,36	-		
3	jul-07	R\$ 2.578,36	1,003100	R\$ 2.586,35	-		
4	ago-07	R\$ 2.586,35	1,003200	R\$ 2.594,62	-		
5	set-07	R\$ 2.594,62	1,005900	R\$ 2.609,93	-		
6	out-07	R\$ 2.609,93	1,002500	R\$ 2.616,46	-		
7	nov-07	R\$ 2.616,46	1,003000	R\$ 2.624,31	-		
8	dez-07	R\$ 2.624,31	1,004300	R\$ 2.635,59	-		
9	jan-08	R\$ 2.635,59	1,009700	R\$ 2.661,16	-		
10	fev-08	R\$ 2.661,16	1,009700	R\$ 2.686,97	-		
11	mar-08	R\$ 2.686,97	1,006900	R\$ 2.705,51	-		
12	abr-08	R\$ 2.705,51	1,004800	R\$ 2.718,50	-		
13	mai-08	R\$ 2.718,50	1,005100	R\$ 2.732,36	-		
14	jun-08	R\$ 2.732,36	1,006400	R\$ 2.749,85	-		
15	jul-08	R\$ 2.749,85	1,009600	R\$ 2.776,25	-		
16	ago-08	R\$ 2.776,25	1,005800	R\$ 2.792,35	-		
17	set-08	R\$ 2.792,35	1,002100	R\$ 2.798,21	-		
18	out-08	R\$ 2.798,21	1,001500	R\$ 2.802,41	-		
19	nov-08	R\$ 2.802,41	1,005000	R\$ 2.816,42	-		
20	dez-08	R\$ 2.816,42	1,003800	R\$ 2.827,12	1,00%	28,27	28,27
21	jan-09	R\$ 2.827,12	1,002900	R\$ 2.835,32	1,00%	28,35	56,71
22	fev-09	R\$ 2.835,32	1,006400	R\$ 2.853,47	1,00%	28,53	85,60
23	mar-09	R\$ 2.853,47	1,003100	R\$ 2.862,31	1,00%	28,62	114,49
24	abr-09	R\$ 2.862,31	1,002000	R\$ 2.868,04	1,00%	28,68	143,40
25	mai-09	R\$ 2.868,04	1,005500	R\$ 2.883,81	1,00%	28,84	173,03
26	jun-09	R\$ 2.883,81	1,006000	R\$ 2.901,12	1,00%	29,01	203,08
27	jul-09	R\$ 2.901,12	1,004200	R\$ 2.913,30	1,00%	29,13	233,06
28	ago-09	R\$ 2.913,30	1,002300	R\$ 2.920,00	1,00%	29,20	262,80
29	set-09	R\$ 2.920,00	1,000800	R\$ 2.922,34	1,00%	29,22	292,23
30	out-09	R\$ 2.922,34	1,001600	R\$ 2.927,01	1,00%	29,27	321,97
31	nov-09	R\$ 2.927,01	1,002400	R\$ 2.934,04	1,00%	29,34	352,08
32	dez-09	R\$ 2.934,04	1,003700	R\$ 2.944,89	1,00%	29,45	382,84
33	jan-10	R\$ 2.944,89	1,002400	R\$ 2.951,96	1,00%	29,52	413,27
34	fev-10	R\$ 2.951,96	1,008800	R\$ 2.977,94	1,00%	29,78	446,69
35	mar-10	R\$ 2.977,94	1,007000	R\$ 2.998,79	1,00%	29,99	479,81
36	Depósito em Juízo 22/03/2010 (fl. 114)			-R\$ 3.275,65	1,00%	0,00	202,94
37	abr-10	R\$ 0,00	1,007100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	204,38
38	mai-10	R\$ 0,00	1,007300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	205,87
39	jun-10	R\$ 0,00	1,004300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	206,76
40	jul-10	R\$ 0,00	0,998900	R\$ 0,00	1,00%	0,00	206,53
41	ago-10	R\$ 0,00	0,999300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	206,39
42	set-10	R\$ 0,00	0,999300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	206,24

APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DEVIDO EM NOVEMBRO/2014

A	B	C	D	E	F	G	H	I
Ordem	Data	Valor da Complementação do Seguro DPVAT	Correção (INPC)	Valor da Complementação Atualizado	Juros (%) a partir da citação (12/2008)	Juros R\$	Juros Acumulados	
88	ago-14	R\$ 0,00	1,001300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	964,03	
90	set-14	R\$ 0,00	1,001800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	965,76	
91	out-14	R\$ 0,00	1,004900	R\$ 0,00	1,00%	0,00	970,49	
92	nov-14	R\$ 0,00	1,003800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	974,18	
VALOR DO SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2014							R\$ 0,00	
JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO - ATUALIZADOS							R\$ 974,18	
TOTAL DO SALDO REMANESCENTE EM NOVEMBRO/2014							R\$ 974,18	

Tatyane da Cunha Oliveira
Analista Judiciária - Contabilidade

Augusto Mendonça Conceição
Chefe de Divisão de Perícia Contábil

218
A metodologia adotada por este Perito foi o exame e a análise dos documentos acostados aos autos, buscando trazer ao Laudo informações que por quaisquer circunstâncias se encontravam ocultas, de acordo com as normas de Perícia Contábil, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 731/92.

3 - ASPECTOS RELEVANTES DA ANÁLISE

Os exames basearam-se na documentação acostada aos autos, em especial, a sentença (fls. 69/71), o acórdão nº 1913/2009 (fls. 95/99), o Alvará judicial liberatório (fl. 162) e a consulta do pagamento de DPVAT (fl. 57).

PARAMÊTROS:

- a) Valor da complementação do seguro DPVAT: R\$ 12.825,00;
- b) Índice de atualização: INPC a partir do adimplemento parcial;
- c) Data do adimplemento parcial: 11/05/2007 (fls. 57);
- d) Juros moratórios: 1% ao mês desde a data da citação;
- e) Data da citação: 09/12/2008 (fls. 16v);
- f) Valor pago pela Executada: R\$ 19.653,91 (fls. 162).

Vale ressaltar que, ao analisar os autos, foi identificado bloqueio judicial conforme se avista as fls. 177/178.

4 - CONCLUSÃO

Com o objetivo de subsidiar o convencimento desse Douto Juízo, apresentamos nossas considerações conclusivas, baseadas em aspectos técnicos do que ficou demonstrado nas análises procedidas no decorrer dos trabalhos.

Após análises realizadas e desenvolvimento dos cálculos, concluímos que o saldo remanescente devido a exequente, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, em novembro/2014, é de R\$ 1.239,59 (mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

BENEFICIÁRIA	Saldo Remanescente atualizado até Novembro/2014	Juros Moratórios até Novembro/2014	Total do Saldo Remanescente em Novembro/2014 (Anexo 02)
Keylla Soares da Cunha	R\$ 0,00	R\$ 974,18	R\$ 974,18
CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 20%			R\$ 265,41
TOTAL DO SALDO REMANESCENTE EM NOVEMBRO/2014			R\$ 1.239,59

Portanto, Excelência, do saldo existente na conta poupança à disposição do Juízo, conforme Termo de Penhora (fl. 178), cabe tão somente aos autores a importância de R\$ 1.239,59 (mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até novembro/2014.

As fls. 69/71, fora proferida sentença julgando procedente em parte o pedido autoral.

O acórdão nº 1913/2009, foi dito que: "(...) Diante do exposto, voto no sentido **declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade** do art. 8º da Lei 11.482/2007, na parte em que altera os valores indenizatórios previstos no art. 3º da lei 6.194/74, para, em consequência, conhecer do recurso interposto para **negar-lhe provimento**, mantendo inalterado o julgamento *a quo*, e condenando a recorrente em custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação" (fls. 95/99).

O autor ingressou com a liquidação de sentença, apresentando o cálculo do valor a ser executado.

Fora determinado, através do despacho de fl. 109, a intimação do réu para pagar a dívida no valor de R\$ 24.607,28 ao exequente. O Réu juntou o comprovante do Depósito Judicial no valor de R\$ 19.653,91 (fls. 114).

Após autorizado a expedição de Alvará Liberatório da quantia depositada. O juízo determinou desconsiderar a expedição do alvará, haja vista o falecimento do autor, e a intimação dos herdeiros, a fim de informar sobre o ajuizamento do pertinente inventário (fl. 124).

As fls. 129/130, a menor Keylla Soares da Cunha, representada por sua genitora Tânia cristina Soares dos Santos, apresenta-se como a única e legítima herdeira, e em razão de tais informações requer: a) a sua imediata inclusão no pólo ativo da ação; b) o prosseguimento do cumprimento de sentença em relação aos valores residuais; c) a liberação dos valores contidos no processo, por meio de dois alvarás, sendo um no valor de R\$ 11.962,91 em nome da menor, resgatável por sua genitora, e outro em nome dos advogados cadastrados no cumprimento de sentença no valor de R\$ 7.691,00; d) o cadastro dos advogados contidos no instrumento em anexo a este pedido de habilitação.

Fora aprovado a emissão de alvará judicial liberatório do valor de R\$ 19.653,91, sendo recebido pela exequente em 09/02/2012, conforme se avista as fls. 162.

Requeru a exequente o prosseguimento do cumprimento de sentença, afirmando existir saldo remanescente de R\$ 3.214,38 a receber. Assim, requereu que seja observada a ordem do artigo 655 do CPC, dando-se preferência ao bloqueio de créditos da empresa que para efeito de penhora on-line. Bloqueio judicial realizado conforme fls. 177/178.

O executado apresentou sua impugnação à execução, alegando existir excesso da execução e requer o envio dos autos ao Contador Judicial.

A exequente apresenta resposta a impugnação ao cumprimento de sentença requerendo a improcedência da impugnação.

Sendo assim, o juízo remeteu os autos ao MP.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se requerendo que os autos fossem encaminhados ao Contador Judicial para perfazimento de cálculos do saldo remanescente, a fim de se dirimir a questão (fl. 211).

Por fim, foi determinada a remessa dos presentes autos ao setor de perícia contábil para elaboração dos cálculos.

2 - METODOLOGIA ADOTADA

Esse Meritíssimo Juízo, no Despacho exarado no dia 27 de novembro de 2013, cuja lavra consta às fl. 212, determinou que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Perícias para que fosse feita a Perícia Contábil.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

Ofício nº 1519/2014

RH
11/02/15
C

Aracaju/SE, 28 de Janeiro de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar o Laudo Pericial Contábil nº 323/2014, elaborado pelo Setor de Perícia Judicial Contábil, referente ao processo nº 200882100407 Ação – Cumprimento de Sentença, acompanhado do apenso nº 201301002301.

Respeitosamente,


Ana Cristina Machado Silva
Coordenadora de Perícias

Ao
Juízo de Direito do Distrito de Moita Bonita.

LAUDO JUDICIAL Nº 323/2014

APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DEVIDO EM NOVEMBRO/2014

A	B	D	E	F	G	H	I
Ordem	Data	Valor da Complementação do Seguro DPVAT	Correção (INPC)	Valor da Complementação Atualizado	Juros (%) a partir da citação (12/2008)	Juros R\$	Juros Acumulados
1	mai-07	R\$ 12.825,00	1,002600	R\$ 12.858,35	-		
2	jun-07	R\$ 12.858,35	1,002600	R\$ 12.891,78	-		
3	jul-07	R\$ 12.891,78	1,003100	R\$ 12.931,74	-		
4	ago-07	R\$ 12.931,74	1,003200	R\$ 12.973,12	-		
5	set-07	R\$ 12.973,12	1,005900	R\$ 13.049,66	-		
6	out-07	R\$ 13.049,66	1,002500	R\$ 13.082,29	-		
7	nov-07	R\$ 13.082,29	1,003000	R\$ 13.121,54	-		
8	dez-07	R\$ 13.121,54	1,004300	R\$ 13.177,96	-		
9	jan-08	R\$ 13.177,96	1,009700	R\$ 13.305,78	-		
10	fev-08	R\$ 13.305,78	1,009700	R\$ 13.434,85	-		
11	mar-08	R\$ 13.434,85	1,006900	R\$ 13.527,55	-		
12	abr-08	R\$ 13.527,55	1,004800	R\$ 13.592,48	-		
13	mai-08	R\$ 13.592,48	1,005100	R\$ 13.661,80	-		
14	jun-08	R\$ 13.661,80	1,006400	R\$ 13.749,24	-		
15	jul-08	R\$ 13.749,24	1,009600	R\$ 13.881,23	-		
16	ago-08	R\$ 13.881,23	1,005800	R\$ 13.961,74	-		
17	set-08	R\$ 13.961,74	1,002100	R\$ 13.991,06	-		
18	out-08	R\$ 13.991,06	1,001500	R\$ 14.012,05	-		
19	nov-08	R\$ 14.012,05	1,005000	R\$ 14.082,11	-		
20	dez-08	R\$ 14.082,11	1,003800	R\$ 14.135,62	1,00%	141,36	141,36
21	jan-09	R\$ 14.135,62	1,002900	R\$ 14.176,62	1,00%	141,77	283,53
22	fev-09	R\$ 14.176,62	1,006400	R\$ 14.267,35	1,00%	142,67	428,02
23	mar-09	R\$ 14.267,35	1,003100	R\$ 14.311,57	1,00%	143,12	572,46
24	abr-09	R\$ 14.311,57	1,002000	R\$ 14.340,20	1,00%	143,40	717,01
25	mai-09	R\$ 14.340,20	1,005500	R\$ 14.419,07	1,00%	144,19	865,14
26	jun-09	R\$ 14.419,07	1,006000	R\$ 14.505,58	1,00%	145,06	1.015,39
27	jul-09	R\$ 14.505,58	1,004200	R\$ 14.566,51	1,00%	145,67	1.165,32
28	ago-09	R\$ 14.566,51	1,002300	R\$ 14.600,01	1,00%	146,00	1.314,00
29	set-09	R\$ 14.600,01	1,000800	R\$ 14.611,69	1,00%	146,12	1.461,17
30	out-09	R\$ 14.611,69	1,001600	R\$ 14.635,07	1,00%	146,35	1.609,86
31	nov-09	R\$ 14.635,07	1,002400	R\$ 14.670,19	1,00%	146,70	1.760,42
32	dez-09	R\$ 14.670,19	1,003700	R\$ 14.724,47	1,00%	147,24	1.914,18
33	jan-10	R\$ 14.724,47	1,002400	R\$ 14.759,81	1,00%	147,60	2.066,37
34	fev-10	R\$ 14.759,81	1,008800	R\$ 14.889,70	1,00%	148,90	2.233,45
35	mar-10	R\$ 14.759,81	1,008800	R\$ 14.889,70	1,00%	148,90	2.233,45
36	Depósito Judicial - fl. 114		1,007000	-R\$ 16.378,26	1,00%	0,00	744,89
37	abr-10	R\$ 0,00	1,007100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	750,18
38	mai-10	R\$ 0,00	1,007300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	755,66
39	jun-10	R\$ 0,00	1,004300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	758,91
40	jul-10	R\$ 0,00	0,998900	R\$ 0,00	1,00%	0,00	758,07
41	ago-10	R\$ 0,00	0,999300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	757,54
42	set-10	R\$ 0,00	0,999300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	757,01

APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DEVIDO EM NOVEMBRO/2014

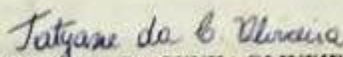
A	B	D	E	F	G	H	I
Ordem	Data	Valor da Complementação do Seguro DPVAT	Correção (INPC)	Valor da Complementação Atualizado	Juros (%) a partir da citação (12/2008)	Juros R\$	Juros Acumulados
						0,00	761,10
43	out-10	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	768,10
44	nov-10	R\$ 0,00	1,009200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	776,01
45	dez-10	R\$ 0,00	1,010300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	780,67
46	jan-11	R\$ 0,00	1,006000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	788,01
47	fev-11	R\$ 0,00	1,009400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	792,26
48	mar-11	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	797,49
49	abr-11	R\$ 0,00	1,006600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	803,23
50	mai-11	R\$ 0,00	1,007200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	807,81
51	jun-11	R\$ 0,00	1,005700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	809,59
52	jul-11	R\$ 0,00	1,002200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	809,59
53	ago-11	R\$ 0,00	1,000000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	812,99
54	set-11	R\$ 0,00	1,004200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	816,65
55	out-11	R\$ 0,00	1,004500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	819,26
56	nov-11	R\$ 0,00	1,003200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	823,93
57	dez-11	R\$ 0,00	1,005700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	828,13
58	jan-12	R\$ 0,00	1,005100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	832,36
59	fev-12	R\$ 0,00	1,005100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	835,60
60	mar-12	R\$ 0,00	1,003900	R\$ 0,00	1,00%	0,00	837,11
61	abr-12	R\$ 0,00	1,001800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	842,46
62	mai-12	R\$ 0,00	1,006400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	847,10
63	jun-12	R\$ 0,00	1,005500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	849,30
64	jul-12	R\$ 0,00	1,002600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	852,95
65	ago-12	R\$ 0,00	1,004300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	856,79
66	set-12	R\$ 0,00	1,004500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	862,19
67	out-12	R\$ 0,00	1,006300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	867,62
68	nov-12	R\$ 0,00	1,006300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	872,30
69	dez-12	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	878,76
70	jan-13	R\$ 0,00	1,007400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	886,84
71	fev-13	R\$ 0,00	1,009200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	891,46
72	mar-13	R\$ 0,00	1,005200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	896,80
73	abr-13	R\$ 0,00	1,006000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	902,10
74	mai-13	R\$ 0,00	1,005900	R\$ 0,00	1,00%	0,00	905,25
75	jun-13	R\$ 0,00	1,003500	R\$ 0,00	1,00%	0,00	907,79
76	jul-13	R\$ 0,00	1,002800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	906,61
77	ago-13	R\$ 0,00	0,998700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	908,06
78	set-13	R\$ 0,00	1,001600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	910,51
79	out-13	R\$ 0,00	1,002700	R\$ 0,00	1,00%	0,00	916,06
80	nov-13	R\$ 0,00	1,006100	R\$ 0,00	1,00%	0,00	921,01
81	dez-13	R\$ 0,00	1,005400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	927,64
82	jan-14	R\$ 0,00	1,007200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	933,49
83	fev-14	R\$ 0,00	1,006300	R\$ 0,00	1,00%	0,00	939,46
84	mar-14	R\$ 0,00	1,006400	R\$ 0,00	1,00%	0,00	947,16
85	abr-14	R\$ 0,00	1,008200	R\$ 0,00	1,00%	0,00	954,55
86	mai-14	R\$ 0,00	1,007800	R\$ 0,00	1,00%	0,00	960,28
87	jun-14	R\$ 0,00	1,006000	R\$ 0,00	1,00%	0,00	962,78
88	jul-14	R\$ 0,00	1,002600	R\$ 0,00	1,00%	0,00	

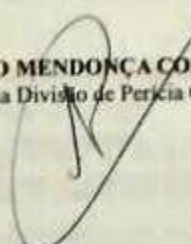
Nada mais se afigurando necessário dizer, finalizo afirmando minha prontidão em prestar quaisquer outras informações, quando solicitado a fazê-lo.

5 - ANEXOS

- a) Anexo 01 - Planilha resumo base de cálculo para atualização do saldo remanescente da Complementação do seguro obrigatório - DPVAT;
- b) Anexo 02 - Planilha de apuração do saldo remanescente da Complementação do seguro obrigatório - DPVAT, atualizado até novembro/2014.
- c) Anexo 03 - Planilha de apuração do saldo remanescente de honorários advocatícios, atualizado até novembro/2014.

Aracaju, 27 de novembro de 2014


TATYANE DA CUNHA OLIVEIRA
Analista Judiciária - Contabilidade


AUGUSTO MENDONÇA CONCEIÇÃO
Chefe da Divisão de Perícia Contábil